

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

SEGUNDA-FEIRA – 26 DE AGOSTO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 145

Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA PUBLICA:

- **PARECER (CME) Nº 003/2024:** ANALISAR COMPLEMENTO AO DOCUMENTO CURRICULAR REFERENCIAL MUNICIPAL (DCRM) COM A INSERÇÃO DE COMPUTAÇÃO

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira
- Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba
- Tel: (75) 3239-6500

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



PARECER CME Nº 03/2024

PARECER CME ANGUERA Nº 03/2024, DE 26 DE AGOSTO DE 2024		
Motivação: ANALISAR COMPLEMENTO AO DOCUMENTO CURRICULAR REFERENCIAL MUNICIPAL (DCRM) COM A INSERÇÃO DE COMPUTAÇÃO		
Assunto: COMPLEMENTO AO DCRM EM CONSONÂNCIA COM A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC) INSERINDO COMPUTAÇÃO		
Relatora: MARCLEIDE MENDES VASCONCELOS		
Comissão Especial: MARCLEIDE MENDES VASCONCELOS; CRISTINALDO SAMPAIO CARVALHO.	Sessão realizada em: 26/08/2024	Processo nº: 03.2024 -21
Aprovado pelo Plenário em: 26 de agosto de 2024		

I- INTRODUÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DE ANGUERA, no exercício de suas atribuições legais, emite este PARECER referente à Minuta do Complemento Computação ao DCRM, alinhado à BNCC, da Rede Municipal de Ensino de Anguera, Bahia.

Ressalta-se que a primeira versão do DCRM, em nível de proposta, teve Parecer emitido por este colegiado em doze (12) de fevereiro de 2020, quando o Conselho Pleno decidiu pela aprovação. No entanto, mesmo com a aprovação, o conselho recomendou uma análise mais aprofundada para possíveis aprimoramentos, considerando que a nova BNCC de 2017 era um documento recente no cenário educacional. Em março de 2022, o CME analisou e aprovou a nova edição do DCRM.

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



Em 14 de agosto de 2024, o CME recebeu da Secretaria Municipal de Educação o Ofício Nº 26/2024, constando anexado o complemento ao DCRM inserindo Computação. Diante disso, a Comissão Especial analisou detalhadamente o documento, à luz das legislações vigentes, e elaborou o presente PARECER, que reúne as considerações sobre o referido documento e, por fim, sugere deferimento.

II- PRELIMINARES

A análise da Minuta do Complemento Computação ao DCRM, bem como a elaboração do presente Parecer, baseou-se em marcos legais fundamentais para essa complementação, os quais estão listados abaixo:

- ✓ Lei Nº 9.394/1996, que “Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN)”;
- ✓ Resolução CME/Anguera Nº 01/2022, que “Regulamenta Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM)”;
- ✓ DCRM de Anguera, edição 2022;
- ✓ Parecer CNE/CEB Nº 2/2022, “Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC)”;
- ✓ Resolução CNE/CEB Nº 1/2022, que institui “Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC”;
- ✓ E demais legislações educacionais e documentos normativos.

III- ANÁLISE

O complemento Computação à BNCC foi instituído pelo Parecer CNE/CEB Nº 2/2022, homologado em 30 de setembro de 2022 pelo Ministério da Educação, através de despacho que foi publicado na edição do Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2022, e pela Resolução CNE/CEB Nº 1/2022, que estabelecem a inclusão da Computação na Educação Básica, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio. Considerando que o mundo digital permeia todos os aspectos da

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



vida, como comunicação, trabalho, entretenimento e a educação, torna-se essencial que os estudantes desenvolvam competências em letramento digital.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) enfatiza que os currículos devem ter base nacional comum, complementada por uma parte diversificada, elaborada pela escola ou rede de ensino, de acordo com as especificidades da realidade local. O artigo 26, § 11, da LDB prevê que *“a educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio”*. Essa atualização na LDB foi introduzida pela Lei Nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital. O objetivo dessa política é assegurar o acesso a recursos, ferramentas e práticas digitais, especialmente para as populações mais vulneráveis.

O Complemento da BNCC apresenta três eixos temáticos: Pensamento Computacional, Mundo digital e Cultura Digital. O Parecer CNE/CEB Nº 2/2022 descreve cada um desses eixos da seguinte maneira:

Pensamento Computacional: refere-se à habilidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, através do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, aplicando fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento.

Mundo Digital: envolve aprendizagens sobre artefatos digitais, compreendendo tanto elementos físicos (computadores, celulares, tablets) e virtuais (internet, redes sociais e nuvens de dados). Compreender o mundo contemporâneo requer conhecimento sobre o poder da informação e a importância de armazená-la e protegê-la, entendendo os códigos utilizados para a sua representação em diferentes tipologias informacionais, bem como as formas de processamento, transmissão e distribuição segura e confiável.

Cultura Digital: envolve aprendizagens voltadas à participação consciente e democrática por meio das tecnologias digitais, o que pressupõe compreensão dos impactos da revolução digital e seus avanços na sociedade contemporânea; bem como a construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais, e os diferentes usos das tecnologias e dos conteúdos veiculados; assim como fluência no uso da tecnologia digital para proposição de soluções e manifestações culturais contextualizadas e críticas. (BRASIL, 2022, p.14)

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

Members

JA

Dorival

Adriano

Manoel

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



Diante disso, a inclusão da computação na Educação Básica é essencial, pois o domínio dos fundamentos computacionais e o desenvolvimento do pensamento computacional são fundamentais para os estudantes. Esses conhecimentos favorecem a argumentação, a análise crítica e o trabalho cooperativo, além de se conectar com diferentes áreas do saber.

A Resolução CNE/CEB Nº 1/2022 orienta que os municípios estabeleçam parâmetros para a implementação da Computação na Educação Básica. Reconhecendo a importância de uma formação integral dos estudantes e em conformidade com as legislações vigentes, a Rede Municipal de Ensino de Anguera elaborou o Complemento Computação ao DCRM.

Este documento é composto por uma introdução, uma apresentação sobre computação, competências específicas e os organizadores curriculares para cada série/ano dos Anos Finais do Ensino Fundamental. Os organizadores curriculares apresentam eixos temáticos, objetos de conhecimento, habilidades, metodologias e avaliação.

É importante destacar que alguns objetos de conhecimento e habilidades foram criados pelo município para atender às necessidades do público-alvo, enquanto outros foram retirados do Complemento Computação à BNCC.

Na Rede Municipal de Ensino, a abordagem pedagógica acerca da computação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental ocorre de forma integrada. Já nos Anos Finais do Ensino Fundamental, propõe-se a inserção de um componente curricular específico.

O Complemento Computação ao DCRM do município de Anguera visa contribuir de forma significativa para a qualidade da educação, promovendo a inclusão digital e buscando garantir a formação básica comum nacional, além de minimizar as desigualdades sociais e educacionais.

Portanto, verifica-se que todo o documento está respaldado legalmente.

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

Mendes *AF* *Donato* *Almeida* *Martins*

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



IV- RECOMENDAÇÃO

O CME recomenda que a Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares, em parceria com a União e o Estado da Bahia, promovam a formação inicial e contínua dos professores que atuarão como mediadores do novo componente curricular de Computação. Também evidencia que é essencial que sejam disponibilizados recursos didáticos para as aulas práticas, a fim de aprimorar os conhecimentos dos estudantes nesse componente curricular.

O CME reconhece que desafios podem surgir durante o processo de implementação, mas destaca a importância de adotar ações e políticas que potencializem os resultados positivos e minimizem as dificuldades, bem como avaliar continuamente o processo dessa implementação.

V- CONCLUSÃO

À vista do exposto, a Comissão Especial encaminha este presente PARECER para apreciação do Conselho Pleno, opinando pela APROVAÇÃO, considerando a importância do Complemento Computação ao DCRM para a Rede Municipal de Ensino.

Por hora, é o que tínhamos a relatar. Encaminha-se ao plenário.

VI- DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Pleno do CME apreciou o presente PARECER, em votação obteve-se 05 votos favoráveis e nenhum voto contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação (CME/Anguera), em 26 de agosto de 2024.

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

Mendes

SAP

Donato

Paulo

Mendes

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



COMISSÃO ESPECIAL:

Marcleide Mendes Vasconcelos
MARCLEIDE MENDES VASCONCELOS
Presidente do CME/Anguera

Crístinaldo Sampaio Carvalho
CRISTINALDO SAMPAIO CARVALHO

MEMBROS QUE COMPLEMENTAM O CONSELHO PLENO:

Maria Vitoria Freitas Oliveira
MARIA VITORIA FREITAS OLIVEIRA

Michelle da Silva Fonseca
MICHELLE DA SILVA FONSECA

Núbia Vieira Soares Sampaio
NÚBIA VIEIRA SOARES SAMPAIO

Conselho Municipal de Educação/Anguera-BA

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

ANGUERA-BA



VII- REFERÊNCIAS

ANGUERA. **Resolução CME Nº 01/2022**. Regulamenta o Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM), para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Anguera-Ba, em consonância com a base Nacional Comum Curricular (BNCC). Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2022.

ANGUERA. **Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM) de Anguera para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental**. Secretaria Municipal de Educação de Anguera - Bahia, 2022.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, DF: 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CEB Nº 2/2022**. Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Brasília, DF: MEC, 2022. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/docman/fevereiro-2022-pdf/235511-pceb002-22/file> >. Acesso em: 20 de agosto de 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Anexo ao Parecer Conselho Nacional de Educação (CNE)/Câmara de Educação Básica (CEB) nº 2/2022**. Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à Base Nacional Comum Curricular. Brasília: MEC, 2022. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/docman/fevereiro-2022-pdf/236791-anexo-ao-parecer-cneceb-n-2-2022-bncc-computacao/file> >. Acesso em: 20 de agosto de 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Despacho de 30 de setembro de 2022**. Homologação do Parecer CNE/CEB Nº 2/2022. Disponível em: < <https://www.in.gov.br/web/dou/-/despacho-de-30-de-setembro-de-2022-433295144> >. Acesso em: 21 de agosto de 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB Nº 01/2022**. Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF: MEC, 2022. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/docman/outubro-2022-pdf/241671-rceb001-22/file> >. Acesso em: 20 de agosto de 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Anexo ao Parecer CNE/CEB Nº 2/2022**. Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à Base Nacional Comum

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



Curricular. Brasília, DF: MEC, 2022. Disponível em: <
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=236791-anexo-ao-parecer-cneceb-n-2-2022-bncc-computacao&category_slug=fevereiro-2022-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 20 de agosto de 2024.

BRASIL. Lei Nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. Institui a Política Nacional de Educação Digital. Brasília, DF: MEC, 2023. Disponível em: <
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2023-2026/2023/Lei/L14533.htm#art7>.
Acesso em: 22 de agosto de 2024.



Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

Mendes

Alf

Davallo

Paulo

Marcelo